



PROCESSO Nº	:	10.994-0/2019
INTERESSADA	:	NEUSA DE OLIVEIRA SILVA FREITAG
PROCEDÊNCIA	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PREVISINOP, encaminha, para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, concedida à Sra. **Neusa de Oliveira Silva Freitag**, servidora efetiva no cargo Professora Licenciada em Pedagogia, classe "C", nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos artigos 71, inciso III, 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 104, incisos I ao IV, da Lei Municipal nº 2.295/2016; Processo PREVISINOP nº 2019.04.26285P; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada (Doc. nº 61640/2019), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 041/2019, publicada no Diário Oficial de Contas, em 12/02/2019 (fl. 07 - Doc. nº 61640/2019).



4. Da análise das informações apresentadas (Doc. nº 115860/2019), a Unidade de Instrução competente, emitiu o relatório técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria, e que a Portaria nº 041/2019 está apta ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.619/2019 (Doc. nº 126018/2019), elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria nº 041/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

6. **É o relatório.**